

Fica saber que a Câmara Municipal de Tiquis-
lanama, Estado de Mato Grosso, Decretou, e eu
Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o poder Executivo autorizado a conceder
aforamento de terrenos, conforme discriminação
abaixo:

Loja Urbana - Sede

Processos ns. 1011 - Nazária Pereira Gonçalves
1112 - Feliciano Beão
976 - Arnir Ribeiro Santamante
960 - Fernando Miguel

Loja Suburbana - Sede

Processos ns. 1044 - João Paulo da Costa
1194 - Milton Benigne da Silva
1068 - Terecilda Gusachos Mendes
1069 - Estevão Pereira Mendes
1181 - Tersênio Serrão Camy

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contra-
rio. Prefeitura Municipal de Tiquislanama
18 de Fevereiro de 1955.

Fernando Luiz Alves Ribeiro - Prefeito